



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEP 12/2018

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Processos: Recursos Especiais (REsp) n. 1.680.318/SP e 1.7081.104/SP, afetados ao rito dos repetitivos.

Tema n. 989 do STJ: "Definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora".

Processo: Recurso Especial (REsp) n. 1.312.736/RS, afetado ao rito dos repetitivos.

Tema n. 955 do STJ: "Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista".

Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Márcio Flávio Salem Vidigal, encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia dos seguintes documentos:

- Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT da 3ª Região;
- Acórdãos do Exmo. Ministro do STJ, Ricardo Villas Bôas Cueva, nos autos dos Recursos Especiais (REsp) n. 1.680.318/SP e 1.7081.104/SP (Tema 989); e

- Acórdão do Exmo. Ministro do STJ, Antônio Carlos Ferreira,
nos autos do Recurso Especial n. 1.312.736/RS (Tema 955).

Respeitosamente,

Anelise Cristina Guimarães

Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT da 3ª Região